

GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

PARECER TÉCNICO

Dispensa de Licitação nº. 2024.08.28.02.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/21.

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
Fls. 415

Assunto: Da Justificativa da contratação direta, da fundamentação, da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço para contratação de serviços de especializada nas áreas administrativas, jurídicas e de engenharia.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de novos instrumentos e acessórios para as bandas marciais das escolas do município de Acopiara-CE é uma medida essencial para assegurar a qualidade e a continuidade das tradicionais apresentações cívicas de 07 de setembro. Essas bandas desempenham um papel fundamental na promoção da cultura local e no engajamento dos alunos, proporcionando uma experiência educativa enriquecedora e fortalecendo os laços comunitários. A renovação dos equipamentos é, portanto, uma necessidade premente que deve ser atendida para garantir a excelência das performances e o desenvolvimento das habilidades musicais dos estudantes.

Em primeiro lugar, a aquisição de novos instrumentos e acessórios, como talabartes, esteiras de percussão e peles de tambores, é crucial para manter a qualidade técnica das bandas marciais. Instrumentos desgastados ou danificados podem comprometer a afinação e a execução das músicas, prejudicando a apresentação e a motivação dos alunos. Equipamentos em bom estado são indispensáveis para que os estudantes possam praticar e se apresentar com confiança e precisão, refletindo diretamente na qualidade do evento e no orgulho da comunidade escolar.

Além disso, a disponibilidade de instrumentos adequados influencia diretamente o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos. Bandas marciais bem equipadas proporcionam um ambiente de ensino mais estimulante, onde os estudantes podem explorar e aprimorar suas habilidades musicais. Isso contribui para o crescimento pessoal e acadêmico dos alunos, incentivando a disciplina, a concentração e o trabalho em equipe. A falta de instrumentos de qualidade pode desmotivar os jovens e limitar suas



GOVERNO MUNICIPAL DE **ACOPIARA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
*Melhor
pra você*

oportunidades de aprendizado, impactando negativamente seu desenvolvimento educacional e cultural.

A presença de bandas marciais nos desfiles cívicos de 7 de setembro é uma tradição que fortalece a identidade e o patrimônio cultural de Acopiara-CE. Essas apresentações são um momento de celebração e união para a comunidade, que se reúne para prestigiar o talento e o esforço dos estudantes. Ao investir na renovação dos instrumentos, a Secretaria de Educação não só assegura a continuidade dessa tradição, mas também valoriza a cultura local e promove o turismo e a economia da região. Eventos bem organizados e com performances de alta qualidade atraem visitantes e geram benefícios econômicos para o município.

Por fim, a contratação de novos instrumentos e acessórios para as bandas marciais é um investimento na formação cidadã e na construção de um futuro melhor para os jovens de Acopiara-CE. Participar de uma banda marcial ensina valores importantes como responsabilidade, cooperação e respeito. Essas experiências moldam o caráter dos estudantes e contribuem para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos. Ao garantir que esses grupos disponham dos recursos necessários para suas atividades, a Secretaria de Educação está investindo no desenvolvimento integral dos alunos e na construção de uma sociedade mais educada e culturalmente rica.

Em resumo, a necessidade de renovar os instrumentos e acessórios das bandas marciais das escolas de Acopiara-CE é evidente e urgente. Essa ação não só preserva a qualidade técnica das apresentações, mas também promove o aprendizado, fortalece a cultura local, e contribui para a formação cidadã dos estudantes. A contratação de novos equipamentos é, portanto, uma medida essencial para assegurar que as bandas marciais continuem a abrilhantar os desfiles cívicos e a desempenhar seu papel fundamental na educação e na vida cultural do município.

Portanto, recomenda-se a imediata aquisição dos itens e serviços supracitados para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento às famílias atendidas pela Secretaria DA EDUCAÇÃO do município de Acopiara-CE. A contratação se dará com fundamento no Art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/21, tendo em vista que os processos anteriores foram fracassados e/ou desertos, o que evidencia a urgência e a necessidade de uma solução célere para atender a demanda existente.

DA PESQUISA DE PREÇO: MENOR VALOR ADQUIRIDO PARA O DISPENDIO

Em conformidade com as pesquisas de mercado, com base em contratações anteriores e diretamente com fornecedores, realizado pelo setor competente, conforme mapa comparativo de preços, conclui-se que a empresa **DO RE MI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.546.584.0001-20, abaixo especificado apresentou a proposta mais vantajosa para a Secretaria DE EDUCAÇÃO.

Empresa	PROPOSTA
DO RE MI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA	R\$ 43.133,50
VALOR MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇO	R\$ 43.253,02



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
Melhor pra você

A proposta mais vantajosa oferece um custo benefício menor que a média alcançada na pesquisa de preço, e ainda possui a capacidade de fornecer todos os serviços desejados.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Note-se, que como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 1º da Lei nº 14.133/21, ou como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 - omissis -

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CF/88)

Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 5º, da Lei de Licitações Nº 14.133/21:



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Melhor
pra você

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de março de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Para cumprir seu desiderato o poder público deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam com ele contratar, estabelecendo, previamente, os padrões dos bens e serviços de que precisa para que possa atuar com eficiência na gestão dos recursos públicos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21.

Noutros casos, dispõe a Lei de Licitações e contratos administrativos que é possível a contratação direta, por dispensa de licitação, quando não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas, em processos anteriores, como previsto no art. 75, inciso III, alínea "a" da lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
FIS. Nº 49/2024
*Melhor
pra você*

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Analisando os autos, e os elementos enviados pelas autoridades competentes, analisamos os documentos conforme estabelece o artigo Art. 72 da lei federal nº 14.133/21. Onde podemos identificar o documento de formalização de demanda, devidamente instruído pelo setor competente, Termo de Referência; estimativa de despesa, onde fora realizada pesquisa em conformidade com o que está estabelecido no art. 23 da mesma norma. A autoridade competente em sua solicitação, onde o mesmo autoriza o devido processo administrativo e ainda demonstrou a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com a referida contratação;

Fora juntada ainda aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, onde averiguou-se que o mesmo está devidamente habilitado

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo analisado a coleta de preços e o referido mapa comparativo, foi constatado que a pesquisa foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei 14.133/21

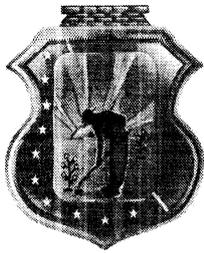
Os preços estabelecidos são os praticados no mercado, item que demonstra sem maior aprofundamento, que o valor está adequado, considerando as especificações dos serviços, conforme estabelecido no termo de referência.

E que o valor apresentado pela empresa DO RE MI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, é a proposta de menor valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em conformidade com as pesquisas de mercado, realizado pelo setor competente, e após a análise do mapa comparativo de preços, e a solicitação de proposta há quatro empresas que declinaram do envio no prazo estabelecido pelo setor de compras, a empresa DO RE MI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ: 02.546.584.0001-20, localizado ao Rua R ANA NERI, 00645, Bairro: Jardim América - Fortaleza - CE, apresentou proposta de preço, em atendimento a solicitação do setor de compras da do município de Acopiara/CE, em 30 de agosto de 2024, no valor global de R\$ 43.133,50 (quarenta e três mil cento e trinta e três reais).

Assim, sendo já caracterizada as devidas justificativas da dispensa, e tendo sido apresentado os documentos comprobatórios da habilitação jurídica, regularidade fiscal e



GOVERNO MUNICIPAL DE
ACOPIARA

*Melhor
pra você*

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
13/08/2024

trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, bem como a razão do preço e da escolha do fornecedor.

DA CONCLUSÃO:

Considerando, a necessidade destes serviços, já justificado no termo de referência pela Secretaria DE EDUCAÇÃO

Considerando, a apresentação da pesquisa de preço em conformidade com Artigo 23, da Lei 14.133/21.

Considerando, a apresentação de documentos em conformidade com Artigo 72 da Lei 14.133/21.

Considerando, a autorização da contratação conforme autorização do ordenador;

Considerando, que a empresa: **DO RE MI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA** apresentou a proposta mais vantajosa para a unidades administrativa, em conformidade, Artigo 75, inciso III alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21.

Concluo que, esse processo administrativo seja submetido para análise e posterior parecer da Assessoria jurídica do município, nos termos do artigo 72 inciso III.

Após a emissão do parecer jurídico o processo siga para decisão administrativa dos referidos agentes e para posterior ratificação pelo gestor, eis que restam atendidos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

ACOPIARA-CE, 30 de agosto de 2024.


Jaine Pereira de Souza Siqueira
Agente de Contratação